



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1338 DE 10 DE MARÇO DE 1994
(Referente ao Autógrafo 09/94 - mensagem 064/930)

Dispõe sobre a instituição de serviço público de duchas de água doce com temporizador eletrônico acionado por fichas nas praias do Município.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o serviço público de ducha de água doce nas praias do Município.

Artigo 2o. - As duchas deverão funcionar com temporizador eletrônico, a ser acionado por fichas.

Artigo 3o. - Os projetos das duchas deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 4o. - O valor a ser pago pelo usuário da ducha, através da aquisição de ficha, será fixado por Decreto do Executivo.

Artigo 5o. - O serviço será concedido por prazo de cinco anos, a particular, mediante licitação, a ser processada conforme a Lei Federal 8.666/93, na qual o melhor preço consistirá no maior valor a ser pago à Municipalidade por ficha.

Artigo 6o. - O concessionário poderá instalar nas duchas, publicidade, sobre a qual incidirão as taxas previstas no Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal